



**Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

DECRETO N° 12.108, DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a revisão dos valores da Bolsa-Atleta, de que trata o art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 51, § 1º, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a revisão dos valores da Bolsa-Atleta, na forma prevista no [art. 51, § 1º, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023](#).

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores da Bolsa-Atleta, observada a disponibilidade orçamentária, conforme as seguintes categorias:

I - categoria atleta de base - R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

II - categoria estudantil - R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

III - categoria atleta nacional - R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais);

IV - categoria atleta internacional - R\$ 2.051,00 (dois mil e cinquenta e um reais);

V - categoria atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico - R\$ 3.437,00 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais); e

VI - categoria atleta pódio - até R\$ 16.629,00 (dezesseis mil seiscentos e vinte e nove reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Andre Luiz Carvalho Ribeiro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.7.2024

*

